

Ré: *Daylon Nicodolo*

Advogado da Ré: *Rafael Rhein*

Perita:

Dr. Priscila Lenke
Traumato - Ortopedista
CRM/PE 19.388 / TEOT 16156



TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SRª. DRª. ADRIANA CINTRA COELHO, M.M JUÍZA DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT - PROC Nº 0047929-31.2019.8.17.2001

Autora: Lenilson Soares Silva

Adv. Autor: Paulo Antonio Coelho Castor – OAB/PE nº 20.832

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Representante: Dayvson Ricardo Farias Branco - RG nº 7.797.065 SDS/PE

Advogado: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893

Réu: Aruana Seguros S.A.

Representante: Dayvson Ricardo Farias Branco - RG nº 7.797.065 SDS/PE

Advogado: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893

Data: 23 de outubro de 2019

Hora: 10:30 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente o autor, acompanhado de advogado. Presente as rés, na pessoa de seu representante, acompanhado de advogado.

ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, com a palavra a M.M Juíza indagou as partes sobre a possibilidade de acordo, não havendo êxito quanto ao acordo.

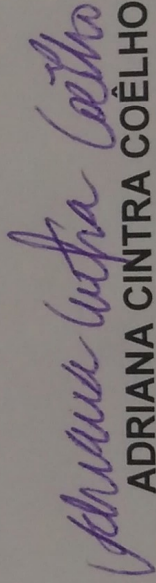
Em sucessivo, realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi dada vista às partes a respeito do laudo pericial, havendo concordância expressa por ambas.

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

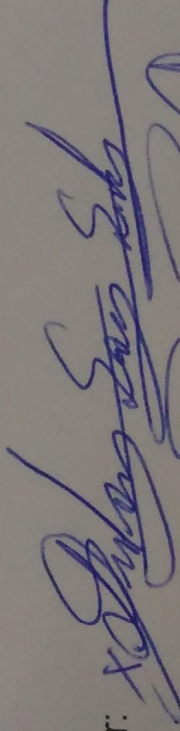
Expeça-se alvará em favor da perita.

Após, venham-me conclusos para sentença.

Como nada mais houve a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Felipe Pontual Dubeux (Analista Judiciário), digitei e subscrevi.


ADRIANA CINTRA COELHO

Juíza de Direito

Autor: 

Advogado do Autor: 